LEI Nº 3.057, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

ISENTA OS CANDIDATOS, DOADORES DE CABELO, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE EM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de lei nº 70/23, de autoria do Vereador Leandro Dantas, a seguinte lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município os candidatos que tenham realizado doação voluntária de cabelo para instituições oficiais de arrecadação.

Art. 2º A isenção do pagamento de taxa de inscrição fica condicionada à comprovação da realização da doação de cabelo em um período de 12(doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso público municipal.

Parágrafo único. A comprovação da doação de cabelo será feita mediante a apresentação de documento expedido pela instituição oficial que tenha realizado a arrecadação ou procedimento de doação.

Art. 3º A isenção prevista nesta lei deverá constar no edital do concurso público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, atingindo somente certames iniciados após a sua entrada em vigor.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 10 de novembro de 2023.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
29 / 11 / 2023